



CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

128
F. Roferi

N.º

A' Com. de Fin., Just. e Def.
16-12-950
F. Roferi
Presid.

PROJETO Nº 61

Autoriza recebimento de impostos

A CAMARA MUNICIPAL DE MURIAE DECRETA:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a receber sem multa até o dia (20) vinte de fevereiro deste ano, os impostos predial, territorial e de industria e profissões e ainda a taxa rodoviaria referente a qualquer exercicio.

Artº - 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara 16 de Janeiro de 1950

Ap. 1º 12º / 3º
17-12-950
Francisco Roferi

Mozal: Luiz dubley
Augusto Guimarães

O projeto visa beneficiar o contribuinte em atraso, dando-lhe oportunidade de quitar-se com a Prefeitura, sem o pagamento de multa legal. Medida desta natureza deve merecer aprovação da Camara, porque, além de beneficiar o contribuinte, beneficia, igualmente, a Prefeitura, que virá a receber, desde logo, os impostos que lhe são devidos.

E' este o meu parecer.

Sala das Camaras, 17 de Janeiro 1950

Pinto Amido
Daes Bastes